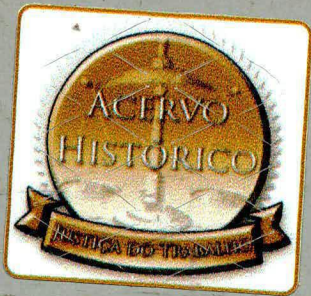


ph  
1520



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H 30**  
SETOR DE ARQUIVO  
JCJ n.º 721/68

Dist. ....

OBJETO — Aviso, 13º salário, dif. de salário

AUDIÊNCIAS  
23/10/68 às 14,15

*Arg*

RECTE — Arialdeno José de Souza

RECDO. — Bar Carcará

NCR\$ 271,32

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de julho  
do ano de 19 68 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*[Handwritten Signature]*  
Chefe da Secretaria

fb2  
137



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 5 dias do mês de julho de 19 68

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Arialdeno José Louza

servente solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua 302 nº 156 Setor Ferroviário  
(Residência)

portador da C. P. - N.º \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_ e apresentou a seguinte reclamação contra Bar Carcará

domiciliado na Av. Santos Dumont nº 12 Q.15  
(Reclamado) (Rua e Número)

ADMISSÃO : 28-2-68

DISPENSA : 4-7-68

SALÁRIO : NCr\$ 45,00 mais a alimentação (2)

PAGAMENTO : mensal

Pede-

Aviso . . . . . NCr\$ 100,80

13º salário, 5/12 . . . . . NCr\$ 42,00

Diferença de salário durante

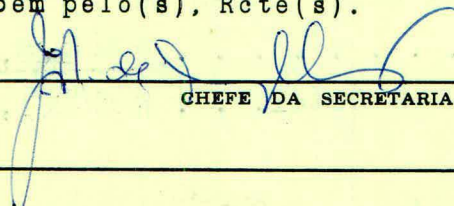
o tempo trabalhado, à razão de

NCr\$ 30,60 . . . . . NCr\$ 128,52

Total. . . NCr\$ 271,32

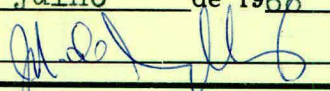
Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Rcte(s).

  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.  
Goiânia, 5 de julho de 1968  
Chefe de Secretaria: 

863  
135



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Ao  
Bar Carcará  
Av. Santos Dumont nº 12 Q.15

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Arialdeno José de Souza

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta  
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9  
....., às 14,15 (Catorze hs. e 15m) horas do  
dia 23 (Vinte e tres) do mês de outubro-1968, para audiência relativa  
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar  
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o  
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto  
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente  
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir  
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas  
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 18 ..... de setembro ..... de 1968.

*[Assinatura]*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 27 de 9 de 68  
foi expedida a notificação de sentença de fls. 3  
pelo registrado postal nº 37186 com "AR",  
Goiânia, 27 de 9 de 68  
*[Assinatura]*

MOD. 70 (ant. 45)

*Fazk*



# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

Número do registrado... 37186

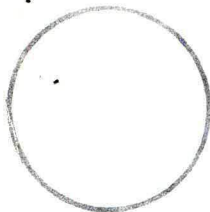
Procedência Goiânia

Data do registro 27 de 9 de 1968

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado

Local e origem



Carrinho da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 30 de 9 de 1968

O DESTINATÁRIO

*Yairo Saral de Brito*

NOTA - Este verbete deve ser datado e assinado a tinta.

Prec. n. 721/68 - Bar Carcará - aud. 23-10-68

Junta de C. e Julgarento de Goiânia  
Caixa Postal, n. 120

fol 5

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 721/ 68

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 1968 às 14,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Alberto de Souza Costa, vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Souza Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Arialdeno José de Souza contra Bar Carcará, relativa a aviso, 13º salário e difença de salário no valor de NCr\$ 271,32.

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados as partes, havendo comparecido as mesmas, o reclamado representado por seu proprietário, Sr. Francisco Barbosa da Silva acompanhado da Solicitadora Acadêmica, Ohira Santana. Alves.

Pelas partes foi celebrado o acôrdo seguinte:

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo do pedido inicial, a importância de NCr\$ 75,00 dando-se as partes plena, geral e recíproca quitação.

Custas, no valor de NCr\$ 7,50 pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, Amosiluz, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury  
Juiz Presidente

Alberto de Souza Costa  
V. dos Empregadores

Domiciano de Souza Marinho  
V. dos Empregados

Ohira de Santana Alves

FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

Arialdeno José de Souza



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Arialdeno José de Souza (Representação quando houver) e o Reclamado Bar Carcará (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 75,00-:-:-:- (Setenta e cinco cruzeiros novos)-:-:-:-:- relativa ao Proc. 721/68.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
SECRETÁRIO

Arialdeno José de Souza  
RECLAMANTE

FRANCISCA BARBOSA  
RECLAMADO



INCLUSÃO

Resolução de 25 de outubro de 1968

Art. 1º

25 de 10 de 1968

*M. de J. L.*

Secretário

Ag. 21-10-68

29-10-68

*João de Deus*

XXXXXXXXXX

75,00

(Banco e cinco cruzeiros novos)

Proc. 721/68

~~Arquivo de 1968~~

~~Arquivo de 1968~~